

GUIA PRÁTICO

GUIA PRÁTICO – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA –
PESSOA COLETIVA/ PESSOA SINGULAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Declaração de Situação Contributiva - Pessoa Coletiva/ Pessoa Singular
(2004 V4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de novembro de 2020

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B – Quais as condições para requerer?.....	4
C1- Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
C2 – Consentimento a entidades públicas - O que é?.....	6
C3 – Autenticidade da declaração de situação contributiva - Como verificar?	6
D1– Quando é que me dão a declaração?	6
D2 – Qual o prazo de validade desta declaração?	7
E – Quais as minhas obrigações?	7
F – Legislação Aplicável	7
G – Glossário.....	8
Perguntas Frequentes	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

A Declaração de situação contributiva perante a Segurança Social destina-se a certificar a situação do contribuinte perante a Segurança Social, relativamente às suas obrigações contributivas.

Considera-se situação contributiva regularizada quando:

- a) não existem dívidas de contribuições, quotizações e juros de mora e de outros valores devidos pelos contribuintes para com a segurança social;
- b) existindo dívidas, foi autorizado pagamento em prestações, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições da autorização, designadamente o pagamento da primeira prestação e a constituição de garantias, quando aplicável.
- c) existindo dívidas, o contribuinte tenha reclamado, recorrido, apresentado oposição ou impugnado judicialmente a dívida, desde que tenha sido prestada garantia para o efeito.

Se existir dívida, a Declaração é emitida com o valor das contribuições, dos juros, coimas, custas e outros montantes (em “outros montantes” são consideradas as dívidas referentes a acordos prestacionais, encargos bancários, entre outras, caso existam).

B – Quais as condições para requerer?

Quem pode pedir a declaração de situação contributiva

As pessoas singulares e coletivas, ou os seus representantes legais.

As entidades públicas, desde que lhes tenha sido prestado consentimento.

Qualquer credor ou o Ministério Público (se for pedida por um credor, a declaração indica apenas a existência ou não de dívida).

Atenção: No caso das pessoas coletivas, se na análise do pedido surgirem dúvidas, os serviços poderão pedir mais informações, tais como:

- os documentos comprovativos da situação de exclusão dos MOE - Membro dos Órgãos Estatutários, ou seja, documentos que provem que os MOE não têm de pagar contribuições (pacto social ou ata registada na Conservatória do Registo Comercial).

Pagamentos e outras regularizações de valores a pagar poderão demorar até 72 horas para serem refletidos. Assim, sempre que necessário, os serviços da Segurança Social poderão solicitar comprovativos de pagamento.

C1- Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Onde pedir a declaração de situação contributiva

Documentos necessários

Formulários

Onde pedir a declaração de situação contributiva

1. Através da Segurança Social Direta (SSD)

Como aceder

Após autenticar-se na SSD como Cidadão/Empresa clique em Conta-corrente:

- Selecione Situação contributiva >Clique em Situação Contributiva > Obter declaração de situação contributiva:
 - Pode pedir e imprimir declarações de situação contributiva e saber se tem ou não dívidas, de natureza contributiva, à Segurança Social.
 - Pode consultar os seus pedidos de situação contributiva e os pedidos efetuados pelas entidades a quem deu o seu consentimento.

Para mais informações sobre como solicitar a declaração de situação contributiva na Segurança Social Direta, pode consultar o [Guia Prático - Segurança Social Direta](#), também disponível em www.seg-social, no separador Documentos e Formulários » Guias Práticos.

2. Através do formulário RC3042-DGSS devidamente preenchido e assinado, dirigido ao Centro Distrital de Segurança Social correspondente à respetiva morada de residência/ sede da entidade empregadora;
3. Presencialmente nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Documentos necessários

Em caso de autorizar outrem a levantar a declaração, deverá indicar os respetivos elementos de identificação:

- Nome;
- N.º de Identificação Civil (B. I. ou Cartão de Cidadão).

Formulários

[RC3042-DGSS](#) - Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções, disponível em www.seg-social.pt, na opção Documentos e Formulários»Formulários, ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

C2 – Consentimento a entidades públicas - O que é?

É uma autorização de consulta da situação contributiva na Segurança Social dada pelos contribuintes às entidades públicas. Os contribuintes que precisem de apresentar uma Declaração Contributiva regularizada a qualquer entidade pública podem dar autorização a essa entidade para consultar a sua situação contributiva na Segurança Social Direta.

A consulta é feita diretamente pela entidade pública, sem que o contribuinte tenha de apresentar a declaração junto da entidade pública.

Para mais informações sobre como prestar consentimento a entidades públicas na Segurança Social Direta, pode consultar o [Guia prático – Consentimento a Entidades Públicas de Consulta da Situação Contributiva](#), também disponível em www.seg-social.pt, no separador Documentos e Formulários» Guias Práticos.

C3 – Autenticidade da declaração de situação contributiva - Como verificar?

As Declarações passam a ter um código de verificação, para confirmar a sua autenticidade:

Insira o NISS e o código de verificação da declaração (O código de verificação destina-se a confirmar a autenticidade da informação declarada, sempre que solicitada por terceiros)

- Clique em Obter:
- Surge mensagem de que a declaração existe, pode visualizar clicando>Visualizar declaração

D1– Quando é que me dão a declaração?

O prazo de emissão da declaração é até 10 dias úteis, após a entrada do pedido (com todos os elementos necessários), ou da notificação judicial (quando pedida pelo Ministério Público), quer o pedido seja feito através da Segurança Social Direta, ou usando o formulário RC3042 “Pedido de declaração - Situação contributiva - Não aplicação de sanções”.

Nos casos de o pedido da declaração ter sido efetuado pela Segurança Social Direta será disponibilizada uma mensagem na caixa das Mensagens (INBOX) quando o mesmo estiver concluído.

D2 – Qual o prazo de validade desta declaração?

O prazo de validade da declaração de situação contributiva é de 4 meses.

E – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

F – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril

Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.

Despacho n.º 5130/2011. D.R. n.º 59, Série II de 2011-03-24, MTSS-GSESS

Aprovação dos suportes de informação previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 66/2010, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

Lei n. º110/2009, de 16 de setembro

Que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na sua versão atualizada.

G – Glossário

Credor

Entidade a quem a pessoa em causa deva dinheiro. Pode ser uma pessoa, uma empresa, o Estado.

MOE (Membro dos Órgãos Estatutários)

São os diretores, gerentes e administradores de uma empresa, sociedade, cooperativa, associação, etc.

Pessoa coletiva

É uma organização constituída por um conjunto de pessoas e bens, como uma empresa, uma associação, uma cooperativa, etc.

Perguntas Frequentes

O que devo fazer se não concordar com o que vem indicado na declaração?

Quando não concordar com o conteúdo da declaração (dívida) e quiser reclamar, deve juntar à reclamação os documentos que comprovem que pagou as suas contribuições. A reclamação deverá ser dirigida ao Centro Distrital de Segurança Social correspondente à respetiva morada de residência/ sede da entidade empregadora.